

PARECER DE CUSTOS Nº 31/2018

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos
DATA: 04 de Dezembro de 2018
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº59530.001669/2017-20

1. OBJETIVO

Emitir parecer de custos à proposta financeira apresentada pela empresa “Barros Miranda Monitoramento e Terceirização Eireli – EPP” (GMS Monitoramento e Terceirização - CNPJ: 14.188.651/0001-61), referente ao Edital nº 13/2018, repetição de Pregão Eletrônico, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do CIRPA Bebedouro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª SR da Codevasf, inserida no processo nº 59530.001669/2017-20.

2. ANÁLISE

Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA FINANCEIRA acostada às fls. 1779 a 1790, sobre a qual se observa:

- 2.1. A licitante apresentou declaração de ser EPP optante do Simples Nacional, tendo reduzido corretamente os encargos sociais e trabalhistas pertinentes no Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas, Grupo “A”, tanto para a categoria “Servente” quanto para a categoria “Encarregado”; entretanto, não adotou os percentuais corretos dos impostos PIS e COFINS, conforme observados nos dados apresentados pela própria licitante na “Memória de Cálculo Simples Nacional”, à fl. 1796 do processo, e conforme os cálculos realizados de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016. Suas alíquotas corretas seriam de 4,05% para PIS + COFINS (0,72% PIS e 3,33% COFINS), enquanto que o apresentado foi 1,86% PIS + COFINS.
- 2.2. Além disso, o valor da somatória utilizado para o cálculo dos impostos para o profissional “Encarregado” estava errada, resultando num valor inferior ao real.
- 2.3. Essas alterações impactam diretamente na planilha de “Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual” e nas demais planilhas, alterando os valores totais do servente, do encarregado, do preço mensal unitário por metro quadrado (m²), do valor mensal dos serviços e do valor total global pelos 12 meses. As correções das inconformidades acima citadas promovem uma majoração da proposta financeira em relação ao apresentado pela licitante.

Sendo assim, tendo em vista as inconformidades descritas, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.

3. CONCLUSÃO

De acordo com o apresentado no item “2. Análise”, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.

À 3ª SL – 04/12/2018

Segue parecer de custos da proposta financeira apresentada às fls. 1779 a 1790 pela empresa Barros Miranda Monitoramento e Terceirização Eireli – EPP (GMS Monitoramento e Terceirização).



Victor Miguel O. Martin
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR